



L I D O
Em, 21 / 02 / 13
M. B. 17
Assessoria do Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 25 /2013-GAG

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre a autorização para comprar um imóvel na Região Administrativa de Taguatinga.*

A justificação para análise do Projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Saúde.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1364 / 2013

Folha Nº 01 Paulo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Protocolo 21 0213 25 154
M. B. 17
Assinatura M. B. 17



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 27 / 02 / 13
1317
Assessoria de Plenário

PL 1364 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a autorização para comprar um imóvel na Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, na forma da Lei das Licitações e Contratos, o imóvel situado na QNC 6, lote 13, em Taguatinga, para a Secretaria de Estado de Saúde implantar o Serviço Residencial Terapêutico.

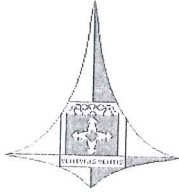
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1364/2013

Folha Nº 02 Paula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002/2013

Brasília 07 de fevereiro de 2013

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Governo do Distrito Federal para comprar 01 (um) imóvel na Região Administrativa de Taguatinga para implantar o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) por meio da Secretaria de Estado de Saúde/DF, que visa dar efetividade ao que preleciona a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2000, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

A Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo o artigo 1º da Portaria nº 106 de 11 de fevereiro de 2000- MS, os Serviços Residenciais Terapêuticos são "moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social".

Os Serviços Residenciais Terapêuticos visam transformar a atual situação de institucionalização desta clientela e apontam um caminho viável para a reinserção social desses sujeitos, além da substituição do aparato institucional por outro dispositivo de cuidado mais adequado às necessidades de reabilitação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1364/2013


Folha Nº 03 *Paulo*

A inexistência desses serviços, bem como a precariedade da atual rede de saúde mental revela uma defasagem do Distrito Federal em relação aos demais Estados brasileiros no que diz respeito ao processo de implementação da Reforma Psiquiátrica.

A implantação das Residências Terapêuticas é uma das prioridades da Diretoria de Saúde Mental/SAS/SES. O Serviço visa o atendimento dos pacientes hoje institucionalizados na Casa de Passagem do Instituto de Saúde Mental, oriundos da Clínica de Repouso "Planalto", da Morada para Jovens da Terceira Idade Nosso Rancho e da Ala de Tratamento Psiquiátrico do Presídio Feminino. Busca ainda oferecer atendimento aos portadores de sofrimento psíquico que precisem de tais Residências para sua reinserção social, e a qualquer indivíduo que necessite de tratamento especializado na área. Além disso, visa atender parte da demanda da Ação Civil Pública nº 2010011067203-4.

Assim, considerando o artigo 49º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, que diz que "a aquisição por compra ou permuta, bem como a alienação dos bens imóveis do Distrito Federal dependerão de prévia avaliação e autorização da Câmara Legislativa, subordinada à comprovação da existência de interesse público e à observância da legislação pertinente à licitação", solicitamos a avaliação do processo nº 0060011945/2010, para possível aquisição do imóvel localizado à QNC 06, lote 13, Taguatinga Norte para a implantação de 01 Residência terapêutica no Distrito Federal no ano de 2013.

A despesa com a aquisição do imóvel deverá ser paga com recurso disponível na fonte 100 para o ano de 2013, natureza de despesa 45.90.61 no programa de Trabalho 10.302.6202.3165.0002.


RAFAEL AGUIAR BARBOSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 13641/2013

Folha Nº 04 Paulo




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAF, CEOF e CCJ.

Em, 22/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1364/2013

Folha Nº 05 *Paula*